



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta o disposto no Artigo 5º da Lei nº 6.963, de 30 de março de 2017.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, regimentais e,

Considerando a insuficiência financeira para aquisição dos bens ali mencionados;

Considerando, ainda, a Decisão Plenária nº 13/2017 - ADM, de 29 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Até que sejam adquiridos os bens indicados no Artigo 5º da Lei nº 6.963, de 30 de março de 2017, será devido às autoridades ali mencionadas o valor previsto no Decreto Estadual nº 17.119, de 24 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de abril de 2017.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2017.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente em exercício**

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Subst. Jackson Nobre Veras

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto – Procurador-Geral do MPC

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 30.06.17.